



Ofício nº. 665/2014

Ibitinga, 05 de junho de 2014.

Ref.: Resposta ao requerimento 134/2014

Assunto: Requer informações sobre o prédio situado à Rua Tiradentes, 353.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Em resposta ao requerimento acima mencionado elaborado pelo Vereador Antônio Esmael Alves de Mira, anexamos documentação solicitada pelo nobre Edil.

Certos de termos atendido a contento o quanto solicitado, despedimo-nos renovando protestos de estima e apreço, agradecemos e nos disponibilizamos para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente.

FLORISVALDO ANTONIO FIORENTINO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Doutor MARCEL PINTO DA COSTA
DD Presidente da Câmara Municipal de
Ibitinga/SP



MUNICÍPIO DE IBITINGA

Rua Miguel Landim, 333

45321460/0001-50

00079

001 / 00079

149

02/01/2003

55/00

DISPENSA

Nº

CTR 55/00

10/01/2003

CLUBE RECREATIVO IBITINGUENSE

0008

IBITINGA

Recurso/Aplicação

DESPESAS C/ ALUGUEIS PAGTO REF.
ALUGUEL DO IMOVEL A RUA TIRADENTES 363
PARA INSTALAÇÃO DA SECRETARIA DE
EDUCAÇÃO CONF. CON - TRATO 55/2000.

001 Ordinário

001 Recursos Proprios do Municipio

OR - Ordinário

800,00

07
070100
3.3.90.39.00
12.361.0150.2017.0000

SECRETARIA DE EDUCACAO
SERVICOS GERAIS DE ENSINO
Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
MANUTENÇÃO DOS SERV. GERAIS DO ENSINO

40.000,00

0,00

800,00

39.200,00

R\$ #800,00# oitocentos reais*****

02/01/2003

02/01/2003

Pago: 10/02/2003



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

CONTRATO Nº 055, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2000

CONTRATO PARTICULAR DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE
SI FAZEM O CLUBE RECREATIVO IBITINGUENSE E A
PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
IBITINGA.

Pelo presente contrato de locação de imóvel, de um lado o CLUBE RECREATIVO IBITINGUENSE, com sede nesta cidade na Rua Tiradentes, 363, entidade esportiva e recreativa, neste ato representado por seu Presidente em exercício, Sr. EMÍLIO BRAZ SOMENSI, casado, brasileiro, R.G. nº 7.487.319 e CIC nº 549.956.478-72, residente e domiciliado nesta cidade, na Rua José Adolfo Musa, 282, e, de outro lado, a PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE DE IBITINGA, entidade de direito público, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade, têm entre si justo e combinado o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo, que reciprocamente aceitam e outorgam, a saber:

1ª - O primeiro nomeado, aqui chamado LOCADOR, sendo proprietário do imóvel sito nesta cidade de Ibitinga, na Rua Tiradentes nº 363, devidamente autorizado pela sua Diretoria, loca-o à segunda nomeada, aqui chamada LOCATÁRIA, mediante as condições abaixo estipuladas;

2ª - O prazo de locação é de três (03) anos, a partir de 1º de fevereiro de 2000 (dois mil) e a terminar em igual data de 2.003 (dois mil e três), data em que a LOCATÁRIA se obriga a restituir o prédio completamente desocupado, sob pena de incorrer na multa da cláusula décima segunda;

3ª - O aluguel mensal será de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), corrigidos anualmente pelo I.P.C. ou outro índice oficial, devendo ser pago até o dia 10 de cada mês, mediante recibo ou depósito em conta bancária do LOCADOR, servindo o recibo de depósito como comprovante do pagamento;

4ª - A LOCATÁRIA, salvo as obras que importem na segurança do prédio, obriga-se por todas as demais, devendo trazer o imóvel locado em boas condições de higiene, limpeza e conservação de vidraças, mármore, fechos, torneiras, pias, banheiros, ralos e demais acessórios em perfeito estado de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

conservação e funcionamento, para assim os restituir, quando, findo ou rescindido este Contrato, sem direito à retenção ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais ficarão logo incorporadas ao prédio, respeitada a cláusula décima terceira do presente instrumento;

5ª - Obriga-se a LOCATÁRIA a satisfazer todas as exigências dos poderes públicos a que der causa e não transferir este contrato, nem fazer modificações ou transformações no prédio, sem autorização por escrito do LOCADOR;

6ª - A LOCATÁRIA desde já faculta à LOCADORA examinar ou vistoriar o prédio locado, sempre que o segundo entender necessário;

7ª - A LOCATÁRIA também não poderá sublocar nem emprestar o prédio no todo ou em parte, sem prévio consentimento por escrito da LOCADORA, devendo no caso de ser dado o consentimento, providenciar devida e oportunamente junto aos ocupantes, a fim de que o prédio esteja desimpedido nos termos do presente contrato; poderá, entretanto, utilizar o salão de festas do prédio, para reuniões, convenções, encontros e demais atividades coreelatas, tanto para si, como para entidades ou instituições que julgar necessário, zelando pela conservação dos móveis e utensílios, na forma do presente contrato;

8ª - No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará desobrigada a LOCADORA, por todas as cláusulas deste contrato, ressalvada à LOCADORA a faculdade tão somente de haver do poder desapropriante a indenização a que porventura tiver direito;

9ª - Nenhuma intimação dos serviços de saúde pública, estadual ou municipal, será motivo para a LOCATÁRIA abandonar o prédio ou pedir rescisão deste contrato, salvo prévia vistoria judicial, que prove estar a construção ameaçada de ruína;

10ª - Para todas as questões decorrentes deste contrato, será competente o foro da situação do imóvel, seja qual for o domicílio dos contratantes;

11ª - Tudo quanto for devido em razão deste contrato e não comportar o processo executivo, será cobrado pela ação judicial competente, ficando a cargo do devedor, em qualquer caso, assim os honorários do advogado que o credor constituir para ressalva dos seus direitos, como as despesas judiciais e extra-judiciais que se verificarem;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

12ª - Fica estipulada a multa de três (03) alugueres de valor atual à da data da infração, à qual incorrerá a parte que ofender qualquer cláusula deste contrato, ressalvado à parte inerte a faculdade de considerar simultaneamente rescindida a locação, independentemente de qualquer formalidade. A multa sempre paga integralmente, seja qual for o tempo já decorrido do presente contrato;

13ª - Poderá a LOCATÁRIA utilizar o imóvel locado, com observância das cláusulas contratuais, de acordo com suas necessidades, com exceção de montagem de oficina mecânica ou outra finalidade que envolva manutenção de veículos;

14ª - Qualquer estrago ocasionado no imóvel, ou às suas instalações, bem como alterações funcionais, serão refeitas pela LOCATÁRIA até a entrega das chaves, para que seja o mesmo devolvido no estado em que ora se encontra;

15ª - Todas as despesas normais de locação, consumo de água, energia elétrica, gás e telefone ficam a cargo da LOCATÁRIA, cabendo-lhe efetuar estes pagamentos nas devidas épocas;

16ª - O imóvel objeto deste contrato destina-se exclusivamente para fins não residenciais, proibida a mudança da destinação sem o consentimento expresso da LOCADORA;

17ª - A LOCATÁRIA recebe o imóvel em perfeitas condições de uso, devendo proceder, se assim entender, a pintura e os reparos que se fizerem necessários, com todas as despesas por sua conta exclusiva;

18ª - O aluguel fluirá até a data da entrega das chaves, que será precedida por vistoria por parte da LOCADORA, e só cessará a obrigação da LOCATÁRIA depois de quaisquer reparos que se façam necessários no imóvel, após o que a LOCADORA lhe conferirá o recibo das chaves;

19ª - Fica cada parte com o direito de rescindir o presente contrato, caso entenda necessário, depois de decorrido um ano, sendo que para tanto, deverá proceder a notificação judicial ou extra-judicial da outra parte, com a antecedência mínima de seis (6) meses para tal rescisão;

20ª - Reserva para si a LOCADORA um cômodo do imóvel locado, onde funciona sua secretaria, bem assim, acomodações adequadas para serem



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

guardados os móveis e utensílios de sua propriedade, que se encontram no imóvel, independentemente de qualquer pagamento;

21ª - Faz parte integrante da presente locação, independentemente de qualquer outro pagamento, o telefone de propriedade do LOCADOR, que se encontra instalado no prédio, e de prefixo 242-2256 e o prefixo 242-7125, sendo que uma extensão desse telefone permanecerá no cômodo reservado ao LOCADOR, para seu uso;

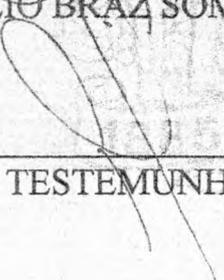
22ª - As despesas decorrentes da execução do presente contrato correrão por conta da dotação orçamentaria vigente: 3132.01 – Função Programática 08.42.188.2008;

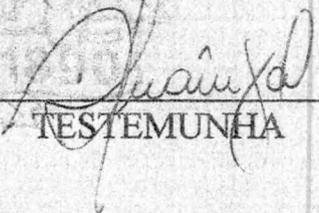
E, por estarem assim justos e combinados, mandaram digitar o presente contrato que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado, na presença das testemunhas abaixo.

Ibitinga, 21 de fevereiro de 2000.


EMÍLIO BRAZ SOMENSI


ROOSEVELT ANTÔNIO DE ROSA


TESTEMUNHA


TESTEMUNHA